CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sra. Iracema Portella)

Dispõe sobre a existência de repositórios digitais nas instituições federais de educação superior e de pesquisa, para gestão e disseminação de sua produção científica, técnica e artística.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições federais de educação superior e de pesquisa manterão repositórios próprios, em formato digital, para a gestão e disseminação da produção científica, técnica e artística de seu corpo docente, de pesquisa e discente, observada a legislação sobre propriedade intelectual.

Parágrafo único. A produção referida no "caput" abrangerá, no mínimo, as dissertações e teses defendidas na instituição e artigos científicos, livros, capítulos de livros e trabalhos apresentados em eventos pelos professores, pesquisadores e discentes de mestrado e doutorado.

Art. 2º Os repositórios das diversas instituições serão integrados em rede, de acordo com normas estabelecidas pelo órgão federal de ciência, tecnologia e inovação responsável pela promoção da competência, do desenvolvimento de recursos e da infraestrutura de informação em ciência e tecnologia para a produção, socialização e integração do conhecimento científico-tecnológico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeras instituições de educação superior e de pesquisa já mantêm repositórios institucionais digitais para gestão e disseminação de sua produção científica e técnica. Mas ainda não se trata de prática consolidada. Em alguns casos, os repositórios não são atualizados com a periodicidade desejável.

O acesso a essa informação é indispensável para a formação de pessoal de alto nível e para o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica no País. Representa também uma forma de retorno à sociedade pelos elevados investimentos feitos com recursos públicos na manutenção dessas instituições.

Trata-se de meio privilegiado para promover o intercâmbio científico e os necessários estudos sobre o estado da arte de cada área do conhecimento no País.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT já vem trabalhando, há tempos e com êxito, nessa direção. O presente projeto de lei pretende dar maior suporte normativo a essa importante atividade.

Estou segura de que a relevância da iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputada IRACEMA PORTELLA (PP-PI)